



PROCESSO N.º 673/05

PROTOCOLO N.º 8.463.929-0

PARECER N.º 740/05

APROVADO EM 07/12/05

CÂMARA DE ENSINO MÉDIO

INTERESSADO: CESAR HENRIQUE NHEPES

MUNICÍPIO: CASCAVEL

ASSUNTO: Pedido de Conclusão do Ensino de 2º Grau, tendo concluído três, das quatro séries da Habilitação Técnico em Eletrotécnica.

RELATOR: ROMEU GOMES DE MIRANDA

## I – RELATÓRIO

1. A Secretaria de Estado da Educação, pelo ofício n.º 2074/2005 - GS/SEED, encaminha a este Conselho, o expediente do Centro Estadual de Educação Profissional Pedro Boaretto Neto, de Cascavel, pelo qual a diretora envia documentação escolar de Cesar Henrique Nhepes que solicita conclusão do Ensino de 2º Grau, para fins de prosseguimento de estudos, tendo concluído três, das quatro séries da Habilitação Técnico em Eletrotécnica, nos anos de 1995, 1997 e 1998.

2. A Coordenação de Documentação Escolar – CDE/SEED, informa que os estudos registrados no Históricos Escolares do Ensino de 1º e 2º Graus (fls. 06 e 07) conferem com os dados constantes dos Relatórios Finais arquivados naquela Coordenação.

3. Pelo Histórico Escolar do Ensino de 2º Grau expedido em 28/11/2000, pelo então Colégio Estadual Polivalente Pedro Boaretto Neto, de Cascavel, constata-se que o aluno cursou 2.754 horas em três (3) anos, cumprindo todas as disciplinas obrigatórias do Núcleo Comum do Ensino de 2º Grau.

4. Faltando integralizar o currículo da Habilitação Técnico em Eletrotécnica, adotado pelo então Colégio Estadual Polivalente Pedro Boaretto Neto, de Cascavel, de 1995 a 1998 fica vedada a expedição do respectivo diploma.

## II – VOTO DO RELATOR

Considerando que Cesar Henrique Nhepes cumpriu o mínimo exigido para o Ensino de 2º Grau, na vigência da Lei n.º 5692/71, poderá o Centro Estadual de Educação Profissional Pedro Boaretto Neto, de Cascavel, expedir, exclusivamente para o presente caso, o certificado de conclusão do Ensino de 2º Grau, em caráter excepcional, para fins de prosseguimento de estudos.



PROCESSO N° 673/05

Menção a este Parecer deve constar da documentação escolar do aluno.

Encaminhe-se o Processo n.º 673/05 à SEED, para as providências cabíveis.

É o Parecer.

#### CONCLUSÃO DA CÂMARA

A Câmara de Ensino Médio aprova, por unanimidade, o Voto do Relator.  
Curitiba, 07 de dezembro de 2005.

#### DECISÃO DO PLENÁRIO

O Plenário do Conselho Estadual de Educação aprovou, por unanimidade, a Conclusão da Câmara.  
Sala Pe. José de Anchieta, em 07 de dezembro de 2005.